DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Prorrogações	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	3
Atos Oficiais	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Prorrogações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura do Município de Martinópolis ora denominada licitadora, torna público a todos os interessados que considerando a necessidade em razão a Pandemia do Vírus COVID-19 (Coronavírus), como medida preventiva, presente a supremacia do interesse público aos interessados a PRORROGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 para contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEFEI PROFESORA GERTIS DOS SANTOS ALMEIDA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, com abertura marcada para o dia 16/07/2020 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 30 de julho de 2020 às 09:00 horas a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br.). Martinópolis, 30/06/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

A Prefeitura do Município de Martinópolis ora denominada licitadora, torna público a todos os interessados que considerando a necessidade em razão a Pandemia do Vírus COVID-19 (Coronavírus), como medida preventiva, presente a supremacia do interesse público aos interessados a PRORROGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 para aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos materiais de construção, para atendimentos pela Assistência Social, com abertura marcada para o dia 06/07/2020 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 20 de julho de 2020 às 09:00 horas a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br.). Martinópolis, 30/06/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

A Prefeitura do Município de Martinópolis ora denominada licitadora, torna público a todos os interessados que considerando a necessidade em razão a Pandemia do Vírus COVID-19 (Coronavírus), como medida preventiva, presente a supremacia do interesse público aos interessados a PRORROGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 para contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Diretor para Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água no município de Martinópolis-SP, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Termo de Referencia e de acordo com o Contrato FEHIDRO nº 323/2019, com abertura marcada para o dia 06/07/2020 às 14:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 20 de julho de 2020 às 14:00 horas a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br.). Martinópolis, 30/06/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos

ATO DO PRESIDENTE nº 008, de 30 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27/03/2020, que declarou estado de Emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19, e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02/04/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que inúmeros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível Federal, Estadual e Municipal, já adotaram medidas temporárias de prevenção para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública de modo geral neste momento;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de “Atos” tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, compete ao Presidente presidir as sessões, “[...] observando e fazendo observar as normas legais vigentes [...]”;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estendidas até 31 de agosto de 2020, as medidas previstas no Ato do Presidente nº 004, de 31/03/2020.

Art. 2º - Durante o expediente da Câmara será permitida apenas a presença de Servidores e Vereadores nas suas dependências, não se admitindo a presença e permanência de pessoas estranhas ao corpo legislativo no recinto, exceto a presença de fornecedores para entregas de bens e materiais, pessoas para protocolo de documentos na Secretaria Administrativa e/ou convocadas por Comissões ou Presidente da Câmara, devendo ser observadas as regras de higiene para enfrentamento do COVID-19 e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º, do Ato do Presidente nº 004/2020.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 30 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

ATO DO PRESIDENTE nº 009, de 30 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27/03/2020, que declarou estado de Emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19, e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02/04/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que inúmeros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível Federal, Estadual e Municipal, já adotaram medidas temporárias de prevenção para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública de modo geral neste momento;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo encontrar-se-á em recesso legislativo de 01 a 31 de julho de 2020, nos termos do artigo 5º do Regimento Interno c/c artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de “Atos” tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder adotar um sistema de redução de horário, com vista a aflorar o princípio da economicidade, e que esta prática, aliás, contribuirá sensivelmente na economia e na redução de gastos públicos no exercício vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de programação e divulgação das datas de suspensão de expediente nas dependências da Câmara do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da CF, artigo 111 da CE e artigo 83 da LOM;

R E S O L V E:

Art. 1º - O atendimento ao público e funcionamento interno, entre os dias 01 a 31 de julho de 2020 se limitará a 4 (quatro) horas diárias, preferencialmente no horário compreendido entre às 8 (oito) e 12 (doze) horas, devendo ser retomado o horário normal de expediente a partir de 01 de agosto de 2020.

§1º: Durante o expediente previsto no caput deste artigo, será permitida apenas a presença de Servidores e Vereadores nas suas dependências, não se admitindo a presença e permanência de pessoas estranhas ao corpo legislativo no recinto, exceto a presença de fornecedores para entregas de bens e materiais, pessoas para protocolo de documentos na Secretaria Administrativa e/ou convocadas por Comissões ou Presidente da Câmara,

devendo ser observadas as regras de higiene para enfrentamento do COVID-19 e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º: O funcionamento interno da Procuradoria Jurídica da Câmara fica reduzido a 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais durante o período compreendido no caput deste artigo.

Art. 2º - O protocolo geral do Poder Legislativo será mantido no horário a que faz referência o artigo 1º.

Art. 3º - Os serviços reputados como essenciais, contudo, deverão funcionar internamente, e os funcionários convocados deverão atender prontamente as determinações da Presidência deste Poder Legislativo, bem como na hipótese da realização de sessões extraordinárias.

§1º: Serão devidas horas extraordinárias apenas quando realizadas fora da jornada regular de cada cargo, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar nº 038/03.

§2º: Compreende-se como jornada regular de cada cargo aquela prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 225/2011 e Anexo I, da Lei Complementar nº 255/2013.

Art. 4º - Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 30 de junho de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral